



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

EDITAL DE CARTA CONVITE N^o – 002/2023.		PROCESSO: 023/2023 – SMED.	
EMIÇÃO: 16/02/2023	APRESENTAÇÃO/ABERTURA: 28/02/2023	HORAS 11:00Hs.	
Prezados Senhores(as): Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, na data e horário indicado, proposta alusiva à contratação de serviços, que se acham indicados no objeto do presente CONVITE e seus ANEXOS.			
I - OBJETO: A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.			
II – VALOR ESTIMADO: R\$ 82.006,67 (OITENTA E DOIS MIL, SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).			
III- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Programa: 12.361.2000.2019.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: Recurso Próprio do MDE Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação dos serviços			
IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MODALIDADE: Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei para esse fim; Embasamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e a Lei Municipal de 122 de 01/12/2010. Modalidade: Carta Convite, prevista na Lei Nº 8.666/93, art. 22, § 3º c/c inciso I, art. 23, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, com limite de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para obras e serviços de engenharia. Credenciamento: No ato da abertura da Licitação os representantes das licitantes deverão apresentar a credencial de habilitação, juntamente com documento de identificação e documentos que comprovem poderes para exercer direito e/ou atribuir poderes de outorga.			
TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO.	NORMAS APLICÁVEIS
MENOR PREÇO	Menor Preço Global	Conforme estabelecido no Projeto Básico.	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei 123/2006, Dec. 9.412/2019 e a Lei Nº 8.666/93.
V - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Os proponentes deverão apresentar dois envelopes, fechados, distintos, indevassáveis, datilografados ou impressos por meio de processo eletrônico, contendo externamente, os seguintes dizeres:			
AO - ÓRGÃO LICITANTE ENVELOPE “A” DA HABILITAÇÃO NOME DO LICITANTE CONVITE Nº002/2023. DATA: 28/02/2023 HORÁRIO: 11:00HS.		AO - ÓRGÃO LICITANTE ENVELOPE “B” DA PROPOSTA NOME DO LICITANTE CONVITE Nº002/2023. DATA: 28/02/2023 HORÁRIO: 11:00HS.	
VI - DA HABILITAÇÃO: Envelope – A A documentação deverá ser apresentada em uma via, em fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou com apresentação do original para a autenticação por servidor da CPL, no ato da abertura do certame, sem emendas ou rasuras e deverá consistir em:			



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações (ou consolidado); ou CRC (certificado de registro cadastral) em plena validade;

Habilitação Fiscal:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, com validade na data da realização desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
- c) Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação;
- d) Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, com validade na data de realização desta licitação (Lei Nº 8.036/90 art. 27 alínea “a”);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, válida em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011;

Qualificação Técnica:

- a.) Comprovante de Retirada do Edital.

Outros Documentos:

- a) Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Nº 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF);
- c) Declaração de que os sócios da proponente não são servidores, dirigentes públicos ou responsável pela licitação, no Município de Bonfim-RR;
- d) Declaração de enquadramento de micro empresa de pequeno porte e/ou micro empreendedor individual. (SE FOR O CASO).
- e) Declaração comprovando que recebeu todas as peças relativas à licitação: editais, orçamentos, cronogramas, memoriais, especificações, plantas gráficas e outros materiais pertinentes à licitação, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais (vistoria) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is) e seus responsáveis técnicos.
- f) Declaração de idoneidade de situação REGULAR da licitante junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Portal da Transparência, e bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato improbidade administrativa, a CPL, no ato da contratação fara consulta, sendo resultado juntado aos autos no ato da contratação, no site do CNJ, Sicaf, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br> /ceis e <http://www.cnj.jus.br>).

VII - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA: Envelope B

1. A proposta será apresentada em uma (1) via datilografada e/ou editada em computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
2. O proponente deverá, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados: a) designação do número desta licitação; b) descrição dos serviços/produtos; c) indicação do preço unitário e total, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo; d) prazo de validade não inferior a sessenta (60) dias, contado da data de abertura da licitação;
3. O preço proposto, que, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, deverá abranger todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

VIII - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonfim	HORÁRIO:	TELEFONE:
---------------------------------------	----------	-----------



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Rodrigo José da Silva, Nº 37 - Centro. CEP: 69.380-000 - BONFIM/RR.	07:30 às 13:00 hs	FONE:(95) 98104-0712
--	-------------------	----------------------

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço global.

1. O valor estimado que a Administração se compromete a pagar para a realização deste evento será de: **R\$ 82.006,67 (OITENTA E DOIS MIL, SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**, sendo desclassificada a(s) proposta(s) apresentada(s) com valor superior ao estimado;
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei Nº 8.666/93)

X - DA CONTRATAÇÃO:

1. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com minuta anexa a este, obedecendo as seguintes condições:
2. A formalização da contratação será feita por intermédio de "**Nota de Empenho e Contrato**", devendo o adjudicatário, tão logo seja convidada a firmar o instrumento, retirá-lo e providenciar a sua assinatura e restituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas;
 - 2.1 O adjudicatário deverá manter sua regularidade fiscal, por todo o período de execução e fornecimento dos serviços.
3. Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Nota de Empenho, serão convocados os demais licitantes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, com igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou efetuando nova licitação. Ocorrendo esta hipótese, ficará a adjudicatária sujeita às penalidades da Lei.
4. Recusando o adjudicatário a contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão pelo prazo de até vinte e quatro (24) meses.
 - 4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não fornecidos, conforme previsto no termo de Referência.
 - 4.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
5. O Contratado não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado.
 - 5.1. Prazo para execução do serviço 06 (seis) meses e a Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.
 - 5.2 – Quanto da apresentação da Nota fiscal, deverá ser anexo Relatório Técnico, assinado pelo profissional com habilitação.
 - 5.3. Integram o presente Edital de Convite os anexos:
 - a) Modelo de Proposta de Preços.
 - b) Modelos de declaração de declarações diversas;
 - c) Minuta de Contrato;
 - d) Projeto Básico e seus anexos;
 - e) Comprovante de entrega do Convite;
 - 5.4. Será afixada no mural da CPL, cópia do Instrumento Convocatório;
 - 5.5 – Os recursos Administrativos, na forma prevista no ar. 109 da Lei nº 8.666/93.

<u>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</u> Bonfim /RR, em 16 de fevereiro de 2023.	<u>SERVIDOR RESPONSÁVEL:</u> CIRILO FRANCIS DE KING CAMPOS E JUNIOR Presidente da CPL
---	--



PROJETO BÁSICO 023.23

1. INTRODUÇÃO

1.1. O art. 7º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é a etapa essencial e precedente da realização de licitações de realização de serviços e aquisição de materiais, estabelece ainda, que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a aquisição ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. Esta contratação se justifica pela necessidade de realização dos SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL para evitar a proliferação de doenças, mau cheiro e o transbordamento das referidas fossas sépticas, nas escolas da sede e zona rurais do município.

Objetiva-se ainda proporcionar um ambiente saudável para os colaboradores e aos visitantes, que por ventura venham utilizar das instalações das escolas na sede no município e zona rural, além de adotar medidas de prevenção de saúde e atender os órgãos de Vigilância Sanitária.

4. META FISICA.

4.1. A realização do desentupimento e limpeza de fossa séptica e caixas de gordura, bem como a destinação correta de seus resíduos, são imprescindíveis para o meio ambiente, do contrário podem ocasionar diversos impactos ao meio ambiente, tais como: retorno, infiltrações, mau-cheiro, proliferação de pragas (baratas, ratos e outros insetos) e contaminação dos solos e águas pluviais, além de doenças causadas por tais impactos.

Verifica-se que o objeto referente a Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, é fundamental para a manutenção das instalações físicas desta Secretaria, que proporcionam o desempenho regular das atividades, mantendo as fossas desentupidas, limpas e higienizadas para que haja um ambiente apropriado para o atendimento e preservação do patrimônio público. Para os colaboradores e aos visitantes, que por ventura venham utilizar das instalações da Educação e Desporto do município.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

a) Limpeza de fossas:

A limpeza deve seguir métodos especificados pelo fabricante. Porém, existe um certo padrão na forma em que a limpeza deve ser feita. A parte indispensável da limpeza da fossa é a remoção do lodo que fica no reservatório. Esta é uma atividade feita sempre com caminhões de sucção especializados e que deve, no entanto, ser realizada por empresas profissionais e com experiência.

O primeiro passo da limpeza da fossa é a extinção dos gases. Para isso, a tampa da fossa fica aberta por um certo período. Os gases, tratados corretamente pelas bactérias, podem voltar ao meio ambiente de forma menos nociva. Este período de “respiração” da fossa é fundamental para a segurança e limpeza da estrutura.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

Após a supressão dos gases é feita a sucção do material sólido. O lodo é sugado por mangueiras para dentro do caminhão. O descarte do material deve sempre ser feito *off-site* em local determinado pela legislação e nunca em ambiente aberto.

É normal que fique lodo dentro da fossa após a limpeza, o ideal é deixar cerca de 10% do material lá dentro para que o tratamento dos efluentes não seja interrompido.

b) Limpeza e desentupimento de caixa de gordura:

É importante ressaltar de que toda caixa de gordura necessita de um trabalho preventivo, independente do material de que a mesma seja feita. É aconselhável um trabalho de limpeza no máximo a cada 06 meses para que problemas futuros como obstruções sejam evitados. Desobstruções, retirada e armazenamento dos detritos devem ser feitos através de bombas de alta pressão, pois apenas elas são capazes de um resultado satisfatório quanto à rapidez, limpeza e eficiência, além de EPI's e pessoal especialmente treinados para isso. A limpeza da caixa de gordura exige muito cuidado, tanto para proteger o encanamento quanto para proteger a pessoa que executa a limpeza.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

Programa: **12.361.2000.2019.0000**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00**

Fonte de Recursos: **Recurso Próprio do MDE**

6.2. Conforme Art. 14 e 38 da Lei 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação dos serviços.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGENCIA.

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviços.

7.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

8.1. Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade Fiscal;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Qualificação Técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

9.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Projeto Básico;
- b) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que a **CONTRATANTE** julgue necessárias, durante a execução do serviço, visando à perfeita execução dos mesmos;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

- c) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
- e) Realizar o objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

10 VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1. O valor máximo estimado custeado pela Secretaria de Educação e Desporto será de **R\$ 82.006,67 (OITENTA E DOIS MIL, SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)**. Conforme valores discriminados na planilha orçamentária dos serviços, anexo a este projeto básico.

10.2. Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal atestada e acompanhada de boletim de execução de serviços atestado pelo setor responsável, mediante ordem bancária em conta da empresa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

12 DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização da execução do serviço será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da realização dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

13 DAS ALTERAÇÕES.

13.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

14 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8666/93;

14.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n.º 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3. A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5. A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

14.6. O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito de qualquer reclamação;

15.2. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob a pena de rescisão;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

15.3. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.4. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do **CONTRATANTE**, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da realização dos serviços conforme constantes do Projeto Básico serão resolvidos pela **CONTRATANTE**.

Bonfim – RR, em 10 de fevereiro de 2023

EDINALDO ESTEVAM DE PAIVA
Técnico em Planejamento e Inspeção Educacional
Elaborador

De acordo:

Mozarth Monte Farias
Secretário Municipal de Educação e Desporto



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED

ANEXO

CD



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I.

CARTA CONVITE Nº 002/2023- CPL.
PROCESSO Nº 023/2023 – SMED.
DATA DE ABERTURA: 28/02/2023.
HORÁRIO – 11h00min.

LISTAGEM DE ESCOLA CONTEMPLADAS

Escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED			
ITENS		ITENS	
1	Esc. Mun. Maciel R. Vicente da Silva	12	ESC. Mun. Ind. Inês Barbosa Macuxi
2	ESC. Mun. Oscar Fernandes Costa	13	ESC. Mun. Ind. Joaquim Thomé
3	ESC. Mun. Sagrado C. de Jesus	14	ESC. Mun. Ind. Augusto Vicente
4	ESC. Mun. Aldenora Ribeiro	15	ESC. Mun. Ind. Vovô Miguel Orlando
5	ESC. Mun. Feliciano Dias Carneiro	16	ESC. Mun. Ind. Tuxaua Henrique Gomes
6	ESC. Mun. Almirante Tamandaré	17	ESC. Mun. Ind. Lauriano João da Silva
7	ESC. Mun. Cantinho Feliz		Sala Anexa Novo Paraíso
8	ESC. Mun. Hélia Martins	18	ESC. Mun. Ind. Laurindo Richil
9	ESC. Mun. Nilo Colares	19	ESC. Mun. Prof. Devaldo Barreto
10	ESC. Mun. Ind. Dr. Eduardo Ribeiro		Sala Anexa Cumaru
11	ESC. Mun. Complexo do Cajú	20	ESC. Mun. Ind. Tux. Vovô Braulino
	Sala Anexa Tucano	21	ESC. Mun. Vovó Alzira



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II.

CONVITE Nº 002/2023- CPL.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública.

_____, em 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III

CONVITE Nº002/2023.

MODELO DE DECLARAÇÃO.

A empresa (Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, em 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO IV.

CONVITE Nº 002/2023-CPL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ: _____, por intermédio de ser representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite Nº002/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

DECLARA ainda que a empresa excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/0000.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM -RR E A
EMPRESA _____ PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.248/0001-25, com sede na Rua São Lazaro, Nº 336, Centro, Bonfim - RR, CEP: 69.375-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, Joner Chagas, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 599.287.350-34 doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa _____, CNPJ: _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, brasileiro (a), CPF: _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 023/2023- SMED, doravante referido por Processo, em consequência da Carta Convite Nº 002/2023-CPL, do tipo Menor Preço Global, homologada em xx/xx/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1– A Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURA E DESENTUPIMENTOS EM GERAL, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 24, inciso I “a” da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o Projeto Básico, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2023, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 054/2023-SMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o Projeto Básico, especificações dos serviços e demais elementos anexos ao Processo 054/2023-SMED, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um “Diário de Serviços” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMED e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. À SMED será fornecida a 1ª via destas anotações.
- 13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Serviço”;
- 14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório dos serviços;
- 15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- 16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços;
- 20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um responsável técnico, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 22) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução do objeto deste Contrato;
- 28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
- 29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 31) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;
- 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
- 36) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
- 37) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
- 38) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços contratados;
- 39) Entregar os serviços objeto do Projeto Básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 40) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 41) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
- 42) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMED, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

4.2 - AO CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços contratados;
- 6) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, durante sua execução, o Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Projeto Básico e neste Contrato.

5.5 - A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea “a” da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - A vigência do contrato será no prazo de 12 (DOZE) meses, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS.

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I - A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretária Municipal de Educação-SM.

II - O objeto deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xx), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na Licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos em até 15 (quinze) dias úteis, através da Secretaria Municipal de Finanças - SMF, mediante a apresentação da fatura de serviços executados e acompanhada da respectiva Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5 - Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 = número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – Os recursos financeiros para a execução do objeto ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 12.361.2000.2019.0000 - Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recursos: Recursos Próprios do MDE, valor total de **R\$ XXXXXXXXXX (XXX)**, conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico; Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SMED; Tipo de empenho: Do valor global

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

a) Executado o serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra “b” e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - No ato da assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim RR, em XX de XXX de xxxx.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMPROVANTE DE ENTREGA DE CONVITE.

CARTA CONVITE Nº 002/2023- CPL.
PROCESSO Nº 023/2023 – SMED.
DATA DE ABERTURA: 28/02/2023.
HORÁRIO – 11h00min.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o convite supra citado, bem como seu anexo, conforme listado no corpo do aludido convite. Devendo este comprovante ser entregue na sala da CPL com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-MAIL:

Nome Completo do Representante:

Nº da Identidade:

Data: __/__/2023.

Assinatura.